



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Manoel Gomes da Cunha*



DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

**REPROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES/PE, DO ENTÃO PREFEITO ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR, EM DETRIMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO PROCESSO T.C Nº 18100874-9.**

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno desta Casa, bem como no §2º do art. 31 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**CONSIDERANDO** a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Carta Magna à municipalidade;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara de Vereadores dos Palmares/PE;

**CONSIDERANDO** que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Auditoria do Processo T.C nº 18100874-9 aponta graves irregularidades no tocante a Prestação de Contas dos Palmares/PE, referente ao Exercício de 2017, que tinha como gestor responsável o Sr. Altair Bezerra da Silva Junior.

**Art. 1º** Fica **REPROVADA** a Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal dos Palmares/PE, que tinha como gestor responsável o Sr. **ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**, divergindo da recomendação do Tribunal de Contas, consoante as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C n.º 18100874-9.

**Art. 2º** O placar do julgamento da Prestação de Contas referida no artigo anterior, foi de 14 votos confirmando a **REPROVAÇÃO** e 01 voto em prol da **APROVAÇÃO** das contas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal dos Palmares, 20 de abril de 2023.

*Fernando A G F S e Silva*

**FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

